

nascido em 22 de Janeiro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10978081, com domicílio na Quinta dos Cunhais, Vale Formoso, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martinho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso n.º 2621/2006 — AP

O Dr. Carlos Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/01.5TAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Serafim Gomes Oliveira, filho de António Serafim de Oliveira e de Maria Emília Gomes de Oliveira, natural de Souto, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8137558, com domicílio em 71 Rue Emile Zola, 95870, Bezons, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido no artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2000, por despacho de 31 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se mostrar integralmente cumprida a pena em que foi condenado.

1 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Martins Cabral*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso n.º 2622/2006 — AP

O Dr. Carlos Jorge Serrano Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2410/92.6TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Salgado Pereira Martins, filho de João Pereira Martins e de Maria da Luz Pereira Salgado, natural de Guimarães, Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Setembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7554931, com domicílio na Bairro do Sol, 7, Pinheiro, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 24 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito daquele.

29 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Serrano Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso n.º 2623/2006 — AP

O Dr. Paulo Jorge Machado Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2615/01.0TAGMR, pendente

neste Tribunal contra o arguido Fernando Sérgio Neves Figueiro, filho de Augusto da Silva Figueiro e de Cândida de Jesus Neves, de nacionalidade moçambicana, nascido em 19 de Junho de 1968, casado, com domicílio na Rua 31 de Janeiro, Povo do Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 6.º, n.º 1, 7.º-A, 24.º, n.º 1, e 27.º-B, do RJINA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, e actualmente nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 1, do RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 30 de Novembro de 2000, por despacho de 6 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação com prestação de termo de identidade e residência.

6 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Machado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

Aviso n.º 2624/2006 — AP

O Dr. Paulo Jorge Machado Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2615/01.0TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Guibri — Confecções, Unipessoal, L.ª, com domicílio na Carreira de Tiro, Brito, 4810 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos artigos 6.º, n.º 1, 7.º-A, 24.º, n.º 1 e 27.º-B, do RJINA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, e actualmente nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 1, do RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, sendo a responsabilidade da arguida decorrente do disposto nos artigos 6.º, n.º 3, e 7.º, n.º 1, do RJIFNA, aplicável à data dos factos, e actualmente do disposto artigo 7.º, n.º 1, do RGIT, praticado em 30 de Novembro de 2000 por despacho de 6 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do representante legal.

6 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Machado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso n.º 2625/2006 — AP

A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista de Guimarães, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 380/99.9GDGMR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 380/99.9GDGMR da Secção Central do Tribunal da Comarca de Guimarães (Serviços do Ministério Público), onde foi declarado contumaz o arguido Armindo Joaquim Martins Magalhães, filho de António Ferreira de Magalhães e de Maria Aurora Martins, nascido em 28 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9243401, com domicílio no lugar do Monte, 4815 Lordelo, Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 1999, por despacho de 22 de Maio de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Meireles Carneiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso n.º 2626/2006 — AP

A Dr.ª Maria Teresa Jesus Coimbra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ilhavo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 531/01.5GTAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel

Lopes Rodrigues, filha de Quintino Costa Rodrigues e de Augusta Lopes Venâncio Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Dezembro de 1974, com domicílio na Rua da Vinha, 3, 7.º-B, Camarate, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Jerónimo dos Santos Dias*.

Aviso n.º 2627/2006 — AP

A Dr.ª Maria Teresa Jesus Coimbra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 761/04.8GBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Wilkosz Grzegorz Juzef, filho de Julian Wilkosz e de Emília Marcján, de nacionalidade polaca, nascido em 15 de Fevereiro de 1983, solteiro, com domicílio na Urbanização Bohaterów Monte Cassino 12 M 78, Sosnowiec, Woi. Slaskie, Polska, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Ana da Conceição Monteiro*.

Aviso n.º 2628/2006 — AP

A Dr.ª Maria Teresa Jesus Coimbra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 464/03.0GBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Casimiro Garcia, filho de José Garcia e de Maria Antónia, natural de Portugal, Barcelos, Arcozelo, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1961, solteiro, cesteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8375763, com domicílio no Acampamento Etnia Cigana, Rua do Norte, Gafanha d'Aquém, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 24 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Ana da Conceição Monteiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso n.º 2629/2006 — AP

O Dr. Rodrigo Pereira da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 76/02.6GBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Avelino Rebelo, filho de Avelino Constando e de Clementina da Conceição Leal Rebelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2063247, com domicílio na Rua da Praia, Areia Branca, 2530 Lourinhã, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2002 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2002, por despacho de 7 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *José Sobral*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso n.º 2630/2006 — AP

A Dr.ª Ana Catarina P. de Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 473/03.0GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardus H. Struilk, com domicílio na Gouchiaanstraat 23, Zwaansshock, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 8 de Agosto de 2003 e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 8 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. de Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

Aviso n.º 2631/2006 — AP

A Dr.ª Ana Catarina P. de Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 629/00.7PALGS, pendente neste Tribunal contra a arguida Linda de Jesus, natural de Angola, nascida em 7 de Outubro de 1964, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16088892, com domicílio na Pensão Baltazar, Quarto 405, Largo Samea Prado, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 25 de Setembro de 2000, por despacho de 1 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. de Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso n.º 2632/2006 — AP

O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 80/03.7GALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Aécio Pereira dos Santos, filho de Emílio Pereira dos Santos e de Naise Barbosa dos Santos, natural de Brasil, de naciona-